

LEI Nº 2.752, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a redação dos artigos primeiro e segundo da Lei número 1.100, de 09 de julho de 1974, que autoriza a participação do município de Divinópolis na AMVI.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos primeiro e segundo da Lei número 1.100, de 09 de julho de 1974, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“ Art 1º Com fulcro no que dispõe o artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Município de Divinópolis autorizado a participar da AMVI – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica ”.

“ Art. 2º Fica efetivada a participação do Município na AMVI com a contribuição mensal de 0,15 % (zero ponto quinze por cento) das cotas do fundo de Participação dos Municípios creditadas no mês, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1990 ”.

Parágrafo Único A AMVI – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica aplicará 50 % (cinquenta por cento) da contribuição mensal repassada pelo Município de Divinópolis na recuperação do Rio Itapecerica, com a rearborização de suas margens e limpeza, em toda a sua extensão, no Município de Divinópolis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto
Publicação “ Participação ” nº 110 , de 15/10/90.